

Ofício 005/2018

Recife, 07 de Agosto de 2018

**Ilmo.Sr.**  
**Roberto Gusmão**  
**Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana**

Prezada senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste dar-lhe ciência do despacho do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, referente à DEMANDA nº 005/2018 que versa sobre o Pedido de Acesso à Informação nº 20180029400069999. Em anexo, encaminhamos o inteiro teor do despacho em comento para conhecimento desta secretaria.

Com nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, os quais poderão ser solicitados através do e-mail direto do CGAI ([cgai@recife.pe.gov.br](mailto:cgai@recife.pe.gov.br)) ou pelo telefone: 81 3355.9001.

Cordialmente,

*Débora Oliveira*

**Débora Oliveira**

Membro Suplente da Controladoria Geral do Município.

*Almeida*

8-08-1218

DEMANDA CGAI nº 005 / 2018

**DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 20180029400069999

Requerente: G.A.J.V

Data de Protocolo: 20/06/2018

Análise: 23/07/2018

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições se reuniu as 09h do dia 23/07/2018, na sala de reunião do 14º andar do Edifício sede da Prefeitura da Cidade do Recife, para analisar o 2º Recurso do PAI nº 20180029400069999, protocolado pelo Sr. G.A.J.V, tendo o seguinte como objeto:

*“Considerando a resposta, insisto: 1. qual foi a exata natureza do serviço realizado? 2. quais foram as orientações dadas à empresa para realização do serviço, supondo que não foi apenas dito para complementar, deixando ao arbítrio do executor do serviço as especificações da obra. 3. Assim, reitero o pedido para que seja informado, ao menos, o que norteou a realização da obra (normatizações técnicas).”*

O processo, acima referido, foi todo analisado e debatido entre os Membros presentes à reunião, o requerimento, na forma e condições abaixo relatadas e ao final deliberada, *in verbis*:

**a) HISTÓRICO**

1. O Requerente, em 20 de junho de 2018, protocolou o seguinte requerimento:

*“Solicito disponibilização, em PDF, do projeto de requalificação das calçadas da Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti no bairro de Casa Forte (Próximo ao Shopping Plaza).”*

2. Em 26 de junho de 2018 a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana forneceu a seguinte resposta, *in verbis*:

*“Prezado Senhor, o serviço realizado na via foi intervenção de requalificação, sem a confecção de projeto. Atenciosamente, Tarcizo Leite de Vasconcelos.”*

3. Em 26 de junho de 2018, protocolou o seguinte recurso (1º), *in verbis*:

*"Considerando a resposta, insisto:*

- 1. Não houve nenhum projeto elaborado?*
- 2. Não houve nenhum croque especificando a obra (indicando larguras, locais de piso tátil, obstáculos e trajeto do passeio)?*

4. Em 09 de julho de 2018 a Equipe de Transparência forneceu a seguinte resposta, *in verbis*:

*"Prezado (a), bom dia! Segue resposta ao primeiro recurso interposto:*

- 1. Não houve projeto elaborado;*
- 2. Não. Foi executado um complemento de calçada nessa via, na margem do Rio Capibaribe. Por não ser serviço de maiores complexidades, não foi desenvolvido o projeto, como ocorre em diversas ações de manutenção ou requalificação de trechos de logradouros públicos.*

*Atenciosamente, equipe de transparência. Débora Cristovão Gomes de Oliveira."*

**b) Análise da Admissibilidade do Recurso:**

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) têm competência para se pronunciar devem guardar concordância com uma das hipóteses descritas no o artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527, de 2015, e com o artigo 18 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

**Art. 5º** *Compete ao CGAI:*

*I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;*

*II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;*

*III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.*

*IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.*

*§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.*

*§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.*

*§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.*

*§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.*

**Art. 18.** *O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*

3. Os requisitos de admissibilidade foram preenchidos. Passamos a decidir.

**c) Decisão**

1. Da análise da documentação e do histórico do presente pedido de informações, verifica-se que o requerente, G.A.J.V, recebeu resposta para o seu pedido, porém, não a considerou satisfatória, por entender que a mesma está incompleta, conforme retrata o teor do 2º recurso.

2. Entretanto, este comitê considerou satisfeita a solicitação, ratificando que se trata de um complemento de calçada na via já existente, na margem do Rio Capibaribe, serviço este de pouca complexidade, não carecendo portanto de desenvolvimento de projetos, como ocorre em diversas ações de manutenção ou requalificação de trechos de logradouros públicos. Contudo, a solicitação e/ou autorização para tal serviço deve ter sido realizada por algum outro documento formal, diferente de um projeto, sendo este, passível de disponibilização ao requerente.

3. Assim, com fulcro no Art. 18 da Resolução nº 001/2015, o colegiado desse CGAI, decidiu diligenciar o presente recurso a EMLURB, no sentido de que anexe ao presente, cópia do documento que autorizou especificadamente tais serviços.

**d) Providências**

4. Dê-se ciência à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, por meio de ofício, e ao requerente, através do Portal da Transparência.

Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de "encerrado" no sistema. Contudo, a Autarquia deverá dar ciência, quando do atendimento ao Pedido de Acesso à Informação em análise, à Controladoria Geral do Município (CGM), através do e-mail [transparencia@recife.pe.gov.br](mailto:transparencia@recife.pe.gov.br), para

inserção no citado sistema. Em tempo, destaque-se que o monitoramento do prazo de até 10 (dez) dias será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência, a contar da data de recebimento deste ofício pelo órgão.

**MEMBRO RELATOR**

<p><b>Tyago Bianchi</b> Membro representante da SEGOV</p>	<p><i>Tyago Bianchi</i></p>
---	-----------------------------

**APROVAÇÃO**

<p><b>Débora Oliveira</b> Membro suplente representante da CGM</p>	<p><i>Débora Oliveira</i></p>
<p><b>Camila Carvalho Pinto de Melo</b> Membro representante da SEFIN</p>	<p>Membro ausente na reunião de deliberação, realizada dia 23/07/2018.</p>
<p><b>Wladimir Cordeiro de Amorim</b> Membro representante suplente da PGM</p>	<p><i>Wladimir Cordeiro de Amorim</i></p>
<p><b>Marcelo José Vieira de Melo</b> Membro representante da EMPREL</p>	<p>Membro ausente na reunião de deliberação, realizada dia 23/07/2018.</p>
<p><b>Fernando Lins de Albuquerque</b> Membro suplente representante da SEPLAGP</p>	<p><i>Fernando Lins de Albuquerque</i></p>